



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

LEI N.º 1529

PUBLICADO	
<i>Edição: 22/12/2002</i>	<i>13/12/2002</i>
<i>Jornal</i>	<i>BOMTB</i>
<i>Ed. 102</i>	

SUMULA: "ALTERA A LEI N.º 1364 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DO GRUPO OCUPACIONAL IV, PESSOAL DO MAGISTÉRIO, DA LEI 1141, DE 22 DE OUTUBRO DE 1997, E NORMATIZAÇÃO PARA ENQUADRAMENTO".

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º Os artigos 1º, 2º da Lei 1364 de 13 de dezembro de 2002, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Ficam mantidos os cargos de "Professor com Magistério" e "Professor com Curso Universitário" e criado o Cargo de Educador Infantil do Anexo I – Plano de Cargos e Vencimentos do Grupo Ocupacional IV, Pessoal do Magistério, em "Cargo de Professor (a)" na forma do Anexo I – Plano de Cargos e Vencimentos do Grupo Ocupacional IV, Pessoal do Magistério, integrante da Lei n.º 1.141 de 22 de outubro de 1997 e alterações, que passa a vigorar de acordo com a redação em anexo, do Grupo Ocupacional IV, Pessoal do Magistério.

§ 1º Ficam criadas as classes I e, II, para os cargos de Professor (a), com carga horária diária de 4 (quatro) horas e a Classe III para o Cargo de Educador Infantil com carga horária diária de 8 (oito) horas, nos termos do Anexo I referido neste artigo..

Art. 2º Aos atuais servidores ocupantes dos cargos fica assegurado o enquadramento às classes estabelecidas no Anexo I, referido no art. 1º acima, mediante requerimento do interessado, instruído com documentos hábeis a comprovar a habilitação exigida:

§ 1º Os interessados podem a qualquer tempo requerer o enquadramento estabelecido nesta Lei.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

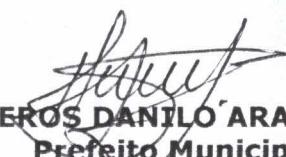
§ 2º inalterado."

Art. 2.º Os cargos de Professor com Magistério Cursando Universidade do Grupo Ocupacional IV – Pessoal do Magistério do Anexo I, serão extintos na medida em que houver vacância dos mesmos, sendo vedados novos provimentos.

Parágrafo Único Os ocupantes do cargo referido no *caput* deste artigo, deverão comprovar perante a Divisão de Administração do Ensino anualmente, a matrícula, rematrícula e freqüência do curso superior, até a conclusão deste.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor após a sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA. ESTADO DO PARANÁ, 29 de Dezembro de 2005.


EROS DANILÓ ARAÚJO
Prefeito Municipal